



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.304, de 23 de Julho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade ao Estado do Espírito Santo, para a construção do Quartel do Posto Avançado do Corpo de Bombeiros Militar, e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, ao Estado do Espírito Santo um imóvel público de propriedade do Município de São Gabriel da Palha, com área de 5.498,00 m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito metros quadrados), localizado na Rua Bolívar de Abreu, Bairro Santa Cecília, com valor de avaliação estimado em R\$ 1.084.425,52 (um milhão, oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), inscrição municipal n. 1.01.056.0494.001, destinado exclusivamente à construção, instalação e funcionamento de um quartel do posto avançado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, não podendo ser utilizado para outra finalidade.

**Art. 2º** A doação será formalizada por escritura pública, na qual deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

**I – da inalienabilidade:** o imóvel não poderá ser alienado, cedido, permutado ou transferido, total ou parcialmente, sob pena de nulidade do ato e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal;

**II – do encargo:** o imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a construção, instalação e funcionamento do quartel do posto avançado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo;

**III – da reversão:** caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade prevista no inciso anterior no prazo de 5 (cinco) anos a contar da lavratura da escritura pública, ou cesse a sua destinação pública pelo prazo superior a 12 (doze) meses, o bem reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de São Gabriel da Palha, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização ao donatário.

**Art. 3º** Em caso de reversão do imóvel ao Município, não serão transmitidos eventuais ônus ou encargos existentes sobre o imóvel, sendo estes de exclusiva responsabilidade do donatário.

**Art. 4º** As despesas cartorárias e demais encargos decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta do donatário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 23 de Julho de 2025.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

